

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 14/2025

Define procedimentos para a solicitação e o encaminhamento de revisão da avaliação complementar e revisão do grau final e revoga a Resolução PROGRAD nº 30/2004.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário, considerando o que regulamenta o Regimento Geral da Universidade Feevale,

RESOLVE:

Art. 1º Possibilitar aos estudantes a solicitação de revisão da nota da Avaliação Complementar ou Revisão de Grau Final, para componentes curriculares que não preveem Avaliação Complementar, mediante o pagamento de taxa de serviço protocolar.

§ 1º O pedido deve ser protocolado pelo estudante, via requerimento, a partir de 48 horas, após a data fixada para o término do período letivo, em um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

§ 2º Quando a revisão for relativa à avaliação complementar, o estudante deverá entregar a prova para revisão, caso já a tenha retirado.

Art. 2º O requerimento será encaminhado ao coordenador do curso, para que realize os encaminhamentos do processo.

§ 1º O coordenador do curso designará uma comissão composta por três professores da mesma área de conhecimento do componente curricular em que foi requerida a revisão, orientando-a para que se reúna e analise o pedido emitindo seu parecer, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação do estudante, ressalvadas situações excepcionais como períodos de recesso acadêmico ou férias docentes, que poderão impactar o cumprimento desse prazo.

§ 2º O coordenador do curso comunicará os trâmites do processo ao professor que tiver a avaliação complementar ou grau final sob revisão.

Art. 3º Ficará sob a responsabilidade da coordenação do curso comunicar o resultado da revisão da avaliação complementar ou grau final ao professor do componente curricular, bem como solicitar ao Registro Acadêmico o ajuste da nota, quando for o caso, e posteriormente encaminhar os registros da revisão ao Registro Acadêmico para arquivamento.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PROGRAD nº 30/2004.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 22 de agosto de 2025.

Prof. Dr. José Paulo da Rosa,
Reitor.

